



TPT = 22/17 | 47

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, 21/1/47

J.C.J.  
N.º 73/47

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: *recorrente*

*Carolina Moreira da Silva*

Reclamada: *recorrida*

*Leal Santos*

JUIZ RELATOR

*Juiz Relator:* DJALMA DE CASTILHO MAYA

*Dr. Fco. Suelles Reis*

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

20

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

42  
Ribeiro

*a parte*  
*Em 27.3.47.*  
*MOR*

11.1.1. - 4ª REGIÃO  
Protocolo Geral  
Nº 22714  
29/12/1947

Carolina Moreira da Silva, brasileira, viuva, residente a rua M. Cesar, 612, - diz e requer o seguinte:

- 1 - que trabalhou, sem qualquer interrupção, durante onze anos, na fábrica local de propriedade da empresa Leal Santos;
- 2 - que exercia a função de zeladora, com o salário mensal de Cr\$ 80,00, a contar de maio do ano passado; anteriormente, percebia apenas Cr\$ 40,00, por mês;
- 3 - que jamais teve férias;
- 4 - que, no dia 4 de dezembro de 1.946, a empresa mandou que a reqte. fosse para casa, pagando-lhe, por mês, o salário já referido;
- 5 - que, assim, a empresa concedeu à reqte., espontaneamente, uma justa aposentadoria;
- 6 - que, entretanto, a reqte., apesar de aceitar o benefício, não concorda em ver diminuídos os seus salários, mesmo porque, se fosse receber do IAPI, do qual teria de ser segurada, caso a empresa lhe tivesse descontado a quota correspondente, receberia, por mês, perto de Cr\$ 190,00, benefício mínimo;
- 7 - que isto, por outra parte, não lhe tirará o direito de pleitear as férias e as diferenças resultantes entre o salário que realmente percebia e aquele que deveria ter recebido, legalmente, i. é, Cr\$ 12,00, por dia, desde novembro de 1.943;
- 8 - que, em vista do exposto, pleiteia, com fundamento na CLT: o pagamento do salário integral, mesmo aposentada da forma como foi, o pagamento, em dobro, de dois períodos de férias e as diferenças já assinaladas, dando os dois últimos pedidos um total de Cr\$ 6.560,00, sendo Cr\$ 720,00 pelas férias, Cr\$ 5.840,00, pelas diferenças (10 meses vezes Cr\$ 220,00 e 14 meses vezes Cr\$ 260,00).
- 9 - Requer, pois, que se digne notificar as partes, inclusive o Dr. Antonio Ferreira Martins que, oportunamente, exhibirá procuração da reclamante, afim-de que compareçam, sob as penas da lei, à audiência de instrução e julgamento.

Pelotas, 27 de março de 1.947.

Carolina Moreira da Silva



13  
R. Lopes

## DESIGNAÇÃO

Designo o dia 29 de setembro  
às 15 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 30 de setembro de 1947

Raul Lopes.

SECRETÁRIO

CERTIFICO que os Drs. Fauredo AMARAL  
BRAGA, e Antonio V. AMARAL BRAGA, advo-  
gados, são procuradores solidários de

Rosal Santos S. A.

conforme instrumento de mandato que se  
acha arquivado nesta Junta. - O referido é  
verdade.

Pelotas, 29 de julho de 1947

Raul Lopes.

Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*34*  
*Bozo*

RECLAMAÇÃO Nº 73/47.

RECLAMANTE: CAROLINA MOREIRA DA SILVA

RECLAMADA: LEAL SANTOS

Sov, digo, Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, às quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Nereu Neri da Cunha, compareceram a reclamante Carolina Moreira da Silva acompanhada de seu procurador, dr. Antonio Ferreira Martins, e a reclamada representada pelo sr. Silvestre Vieira e acompanhada de seu procurador, dr. Tancredo Amaral Braga. Foi por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador do reclamante. Por ele foi dito que pedia a ouvida das duas testemunhas presentes e a intimação da testemunha Pedro Benitz Moraes, residentes á rua Benjamin Constante, nº 615, a qual convidada se negou avir depôr. O sr. Presidente deferiu o deferimento, digo, o requerimento. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PREVIA: Por ele foi dito que a reclamante não é e nunca fôz empregada da reclamada, na acepção do termo e na conceituação legal. A reclamante era lavadeira trabalhando nas imediações da fábrica e onde morava. Continuamente solicitava da gerência da fábrica auxílio pecuniário, isto é, uma especie de esmola categorizada. Foi-lhe, em atenção á sua idade avançada dado, a título de auxílio uma quantia mensla, digo, mensal e para que ela na medida das suas fôrças e das suas possibilidades assistisse diariamente, ao meio dia, e ás seis horas da tarde, isto nas, digo, isto é, nas duas horas de saide do pessoal, a saída das operárias no portão. Não empregava ela mais de meia hora de tempo e de cada vez. Assim não exeedia de pouco mais ou menos uma hora



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29/6  
P. R. R.

por dia o tempo que dispendia no portão da fábrica. Não assinava  
ponto, digo, ponto, Não tinha ficha e nem Carteira Profissional.  
Não contribuía para qualquer Instituto de Previdência Social.  
Faltava quando queria e comparecia quando queria. Tudo isto  
em razão do auxílio que lhe era dado, não como salário porque  
em boa razão ela não exercia nenhuma trbi, digo, agri, digo,  
atribuição que como tal devesse ser remunerada. Dada a avançada  
idade da reclamante e a não obrigatoriedade do seu compareci-  
mento ao portão da fábrica, e mesmo porque não recébia salário  
e sim uma esmola, foi mandada ficar em casa para receber men-  
salmente os oitenta cruzeiros. A reclamante não era, como se dis-  
se, empregada e sim azilada. Não tem direito a nada do que plei-  
teia. Mas mesmo que se tenha de considerar como empregada a re-  
clamante, trabalhando apenas pouco mais de uma hora por dia,  
indo, digo, e em duas vezes, mesmo assim não tem ela direito  
ao que pleiteia. O salário mínimo, nos termos do artigo 76 da  
C.L.T. é a contra-prestação mínima devida e paga diretamente  
pelo empregador a todo o trabalhador sem distinção de sexo por  
dia normal de trabalho. Teria a reclamante o direito a percepção  
do salário mínimo, por uma hora, mais ou menos, de serviço diá-  
rio, como se houvesse trabalhado diariamente oito horas? Respon-  
de a doutrina: Quando o trabalhador não empregar toda a sua  
atividade no estabelecimento e trabalhar com horário reduzido,  
aquele daquele que a lei fixa como horário mínimo, sómente a  
quantia que corresponder ao número de horas efetivamente tra-  
balhadas, calculadas essas de acordo como valor da hora fixada  
para o regime do trabalho integral, ( Arnaldo Sussekind, Dorval  
Lacerda e Cegadas Viana, Direito Brasileiro do Trabalho, pag.  
97, digo, 297). Diz a jurisprudência que o trabalhador, nas con-  
dições acima especificadas tem direito apenas a quantia corres-  
pondente ao número de horas trabalhadas. ( Trabalho E Seguro  
Social, vol. 12, pag. 235). Por estas razões deve ser julgada  
improcedente a reclamação. A reclamada arrola e pede sejam ou-



316  
 P. P. P. P. P.

vidas as seguintes testemunhas: Alberto Teixeira Pinto, Dirceu Biasco e Pompilio Souza. Proposta a conciliação foi ela rejeitada pela reclamada. Foi tomado de ofício o depoimento pessoal da reclamante. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE. Com a palavra o sr. Presidente.PR. que a declarante começou a trabalhar para a reclamada em 1ª de outubro de 1935; que trabalhavam, em média, por dia das dez às treze horas; que na parte da tarde trabalhava a partir das quatro horas, estendendo-se seu trabalho, em regra até às seis da tarde; que ganhava CR\$ 80,00 por mês; que não assinava ponto na reclamada; que a declarante não assinava recibo, apenas assinando um pedaço de papel sem nenhum dizer; que a declarante nunca faltou ao trabalho, nunca teve férias, apenas recebendo uma licença de sete dias quando falef, digo, faleceu seu espôso; que nunca contribuiu para o Instituto dos Industriários. Com a palavra o procurador do reclamante.PR. que na safra de frutas a declarante costumava ficar até de madrugada na empresa esperando que a última operária saísse; que recebia seu salário quinzenalmente, na base de CR\$ 40,00 por quinzena;; que a declarante a principio fazia a limpeza nos escritórios da reclamada e que depois passou a ser exclusivamente porteira da fábrica. Com a palavra o procurador da reclamada. Por ele nada foi perguntado. Com a palavra o sr. vogal do empregados.PR. que os seus pagamentos eram feitos pela Caixa da empresa;; que a declarante recebia o salário junto com os mensalistas da empresa; que a declarante fazia a "revisão" das operárias por ocasião da saída das mesmas do serviço; que comunicava á empresa sempre que encontrava algo em poder das operárias. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA. Com a palavra o procurador da reclamante.PR. que não é exato que a reclamante fosse porteira da reclamada; que a reclamada tem quatro rondas, não possuindo porteira; que esses rondas são homens; que mais ou menos, 50% dos operários da reclamada

Fl. 4



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

44  
B. Cooper

sação do sexo feminino; que há serviço de revista por ocasião da saída dos operários; que há um gabinete para esse serviço de revista; que os homens e as mulheres são revistadas em salas separadas; que as mulheres são revistadas por mulheres; que em período de safra, algumas vezes, a reclamada trabalhava até às vinte e duas horas; que a turma também sofre a revista por ocasião da saída; que a reclamante goza de auxílio há cerca de onze anos, mais ou menos; que é a critério da gerência são feitos vários benefícios dessa natureza; que os beneficiados não são utilizados no serviço da empresa o que apenas ocorreu com a reclamante; que o Ministério do Trabalho, pelo Posto local, verificou as condições de trabalho da reclamante que são as arguidas na defesa prévia: que o I.A.P.I. não admitia contribuições da reclamante, quando ela começou a ser beneficiada pela empresa, pela sua idade avançada; que se o I.A.P.I. permitisse a inclusão da reclamante entre suas contribuintes, a reclamada teria-a inscrito a título de benefício também; Com a palavra o procurador da reclamada. Por ele nada foi perguntado. Com a palavra o sr. vogal dos empregados. PR. digo, Por ele nada foi perguntado. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Foram a seguir ouvidas, em termos apartados, digo, apartados, as duas testemunhas da reclamante presentes á audiência: Pelo procurador da reclamada foi dito que protestava, na próxima audiência, juntar alguns recibos assinados pela reclamante. O sr. Presidente determinou que se intimasse a testemunha arrolada pela reclamada, designando-se novo dia e hora para a audiência, oportunamente. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelos procuradores das partes e por mim, secretária.

Montueto Rueda



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

98  
P. P. P.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA GERMANO JACOB, brasileiro, casado, portuário, com quarenta e dois anos de idade, residente nesta cidade, á rua Barão de Mauá, 201. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente. PR. que é vizinho da fábrica reclamada; que pôde verificar que a reclamante, durante longos anos, sempre se dirigia á fábrica, cêrca das dez e meia da manhã, saindo depois do meio-dia e regressando mais ou menos cêrca das dez e meia da tarde; que rev, digo, verificou que a reclamante era porteira da fábrica; que nada sabe sobre as condições de trabalho da reclamante na reclamada; que foi vizinha da empresa, cêrca de quatorze anos, a contar de 1933; Com a palavra o procurador do reclamante. Por ele nada foi perguntado. Com a palavra o procurador da reclamada. PR. que não sabe o tempo exato que a reclamante ficava trabalhando na reclamada; que sabe, por ouvir dizer pelas operários, que a reclamante fazia-a-revista das mesmas; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA Matos PINHEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, portuário, com trinta e um anos de idade, residente nesta cidade, á rua Conde de Porto Alegre, 602. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente. PR. que trabalhou para a reclamada e pode informar que a reclamante lá trabalhava; que era porteira da reclamada; que era a reclamante quem fazia a revista das operárias mulheres na hora da largada do serviço; que sabe que a reclamante trabalhava nas horas em que havia revista das operárias, não sabendo se a mesma trabalhava todas as horas do dia, podendo informar que entrava ela ás sete e trinta para o serviço; que trabalhou vários meses para a empresa e que a reclamante sempre lá ia prestar serviços; que não pode informar o tempo efetivo que a reclamante trabalhava durante o dia para a reclamada; Com a palavra o procurador da reclamante. PR. que a revista era feita na hora da largada do serviço mas que a reclamante entrava ás sete e trinta; que ouviu dizer que a reclamante trabalhava na reclamada há onze anos; que não se lembra, digo, recorda em que época ele, depoente, trabalhou para a reclamada. Com a palavra o procurador da reclamada. PR. que o serviço de revista, de cada vez, dura mais ou menos cinco minutos; que, na reclamada, a revista era só feita na hora da saída. Com a palavra o sr. vogal dos empregados. PR. que as horas de largada de serviço eram, respectivamente, ás onze e trinta e ás dezessete e trinta; que na época de safra havia serviço extrar, digo, extraordinário, sendo a revista feita, mais tarde, também pela reclamada. Com a palavra o sr. Presidente. PR. que no dia, digo, nos dias, que havia serviço e, digo, serviço extraordinário eram feitas tres revistas na reclamada, porque três eram as largadas. Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelas testemunhas e por mim, secretária.

Germano Jacob  
Hucy Pops

Matos Pinheiro Filho





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

98.9  
A. Oliveira

## DÊSIGNACÃO

Designa o dia 26 de Novembro

às 13,30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 25 de Outubro de 1947

A. Oliveira  
SECRETARIO - ad. hoc



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*9/12/47*  
*Dr. Oliveira*

RECLAMAÇÃO N- 73/47

RECLAMANTE: CAROLINA MOREIRA DA SILVA

RECLAMADA : LEAL SANTOS

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, ás 13,30 horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, n- 663, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, Presidente, o snr. Nereu Nery da Cunha, vogal dos empregados, compareceram o procurador da reclamante, dr. Antonio Ferreira Martins e a reclamada Leal Santos, representada pelo snr. Silvestre Nunes Gonçalves Vieira, acompanhado deseu procurador dr. Tancredo Amaral Braga. Determinou o snr. Presidente que se juntasse aos autos os documentos exibidos pela reclamada. Foram a seguir ouvidas, em tēmos apartados, a testemunha arrolada pela reclamante e duas das testemunhas arroladas pela reclamada, que désistiu, com a expressa concordancia da parte contraria, da ouvida de sua terceira testemunha. Com a palavra o procurador da reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Os contratos de trabalho se caracterizam pela subordinação hierarquica e pela dependencia economica. No caso, a reclamante estava subordinada á direção da emprêsa, para qual levava a ciencia de qualche anormalidade durante a revista, bem como dependia para seu viver, a reclamante da quantia mensal que lhe era entregue. Não ha duvida pois que a reclamante era empregada da emprêsa e isso a cerca de onze ~~anos~~ ~~anos~~, conforme confessa a fls. 7 o representante da reclamada, alem de ter admitido o mesmo representante que a reclamante somente não foi inscrita no I.A.P.I. por que esse órgão previdencial não admitiria a enclusão entre seus associados de pessôas da idade da reclamante. Não importa que a reclamante trabalhasse apenas por poucas horas, durante o dia, porque a função que ela desempenhava não exigia horario maior. O que interessa saber é que a reclamante exercendo a função de revistadora concorria

*Fls. 11  
do Oliveira*

fls.2

para o desenvolvimento industrial da reclamada, mesmo porque exercia uma função de certa relevancia e da mais estrita confiança da parte da direção da reclamada. De outra parte, sendo mensalista, a reclamante deveria perceber o minimo legal, isto é Cr. \$300,00, o que não sucedia. Por tais razões carecterizada a razão do emprego, e sendo a reclamante estavel, deve a reclamação ser julgada procedente, quan, digo condenada a reclamada aos pagamentos consignados na inicial, de acôrdo com a prova que foi feita. Protesta finalmente a reclamante juntar o respectivo instrumento procuratorio no prazo de cinco dias. Após apresentar as suas razões finais, data venia, o procurador da reclamante se retirou da audiência, razão pela qual seu nome não consta ao pé desta ata. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar suas RAZÕES FINAIS; Caso em debate é de meridiana simplisidade. A reclamante, vizinha da fabrica e em idade avançada solicitou um auxilio e este lhe foi dado. Para que o auxilio se justificasse a reclamante passou a prestar serviços como revistadora, serviço este que não ultrapassava de alguns minutos por dia, distribuidos em dois turnos e algumas vezes esporadicamente, num turno a mais e na saída de empregadas por ocasião de horas extras de trabalho. Nunca prestou quaisquer outros serviços e se as vezes permanecia do recinto da fabrica o fazia espontaneamente e para os fins de palestra. A prova testemunhal produzida demonstra perfeitamente tudo isto. A testemunha Dircau Blascos evidentemente confundiu-se quando disse que a reclamada, nos dias de serião permanecia a disposição da reclamada. Iso é, digo Isto é mera confusão da testemunha que, alias, nos outros pontos de seus depoimento agiu e disse com acerto. Não tendo a reclamante outras obrigações na fabrica e morando absolutamente proximo nenhuma razão justificaria a sua permanencia. Nestas condições deve ser julgada improcedente a reclamação. Proposta a conciliação não foi ela possivel. Após haver votado o snr. vogal dos empregados,



9/12/12  
do Oliveira

fls.3

foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS, etc.. CAROLINA MOREIRA DA SILVA apresentou reclamação trabalhista contra a empresa LEAL SANTOS pedindo o pagamento de diferenças de salários e de dois períodos de férias em dobro, tudo nos termos de sua petição inicial de fls. 2. Defende-se a Reclamada alegando que a Reclamante não era propriamente sua empregada, recebendo um auxílio, em estilo de amparo, prestando-lhe, em troca, por alguns minutos durante o dia, alguns serviços na revista das operárias por ocasião da largada do serviço. A instrução foi feita com a demorada ouvida de testemunhas e com a juntada de documentos. A conciliação não vingou, embora duas vezes proposta. As partes apresentaram suas razões finais. Tu do visto. Tudo examinado., QUANTO AO PEDIDO DE DIFERENÇAS DE SALÁRIOS: - Está sobejamente provado pelas testemunhas ouvidas que a Reclamante não trabalhava na Reclamada, efetuando o serviço de "revista" das operárias apenas na ocasião da largada do serviço, nem mesmo meia hora por dia. Recebia ela, como se vê da inicial e dos documentos juntos aos autos pela Reclamada, a importância fixa de CR\$ 80,00 por mês. -- Ora, conforme a doutrina e a jurisprudência referidas pela Reclamada em sua defesa-prévia, é pacífico que o trabalhador ganha o salário-mínimo em função das horas em que, habitualmente, presta serviços ao empregador. Considerando que o salário-mínimo para a região é de CR\$ 1,50 por hora, para a indústria, temos que a Reclamante, mesmo si trabalhasse uma hora diária para a Reclamada, apenas teria direito a um salário-mensal de CR\$... 37,50. Pagava-lhe, porém, a Reclamada CR\$ 80,00, como justificou em suas alegações, porque dava à Reclamante essas quantias a título de amparo material. Assim, não há como se falar no caso dos autos, em diferenças de salários. Há, nesse mesmo sentido, um eloquente parecer da Comissão Permanente de Legislação Social que dirime qualquer dúvida sobre o assunto. ----



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9/2/13  
do Oliveira

A Reclamante, assim, recebeu, sempre, os salários correspondentes e proporcionais às horas de serviço dela para a Reclamada.

QUANTO AO PEDIDO DE FERIAS: - Para a Reclamada, é claro, não são devidas férias à Reclamante, porque a primeira não a considerava sua empregada. Entretanto, pelos depoimentos ouvidos, vê-se que a Reclamante, embora trabalhando menos de uma hora diária para a empresa (o que é confirmado até pelas próprias testemunhas da Reclamada), estava hierarquicamente subordinada à direção do estabelecimento. E é essa subordinação de natureza hierárquica que caracteriza a existência de um autêntico contrato de trabalho. No caso, nos termos da lei, a relação de emprego existe, embora verbal ou tácita. -- Existindo o vínculo contratual trabalhista, deveria a Reclamante ter gozado férias. Não provou a Reclamada, como lhe competia, que tivesse concedido esse repouso anual remunerado à sua velha empregada. Deve, assim, pagá-las, o primeiro período em dobro e o segundo simples. Mas para o cálculo dos períodos de férias devidos à Reclamante, deve-se atender ao texto do artº 140, parágrafo 1º, da Consolidação, já que a Reclamante ganhava salários, como se viu, em função de suas horas de serviço, embora seu salário lhe fosse pago quinzenalmente. Pelos documentos exibidos pela Reclamada, vê-se que ela recebeu, sempre, CR\$ 80,00 mensais em média. De onde se conclue que os dois períodos de férias, o primeiro em dobro e o segundo simples, perfazem um total de CR\$ 120,00, que devem ser pagos à Reclamante pela Reclamada dentro do prazo de quarenta e oito horas após passar em julgado a presente decisão, nos termos dos arts. 130 e 132, ambos da Consolidação. Note-se, finalmente, que a Reclamante não foi despedida: como empregada estável, foi despedido, foi afastada do seu emprego por velhice que a invalidou fisicamente, continuando, porém, a receber na empresa os salários que lhe eram habitualmente pagos. CONSIDERANDO o exposto e CONSI-

*Pl. 14  
L. Oliveira*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DERANDO o que mais dos autos consta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, Julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória, condenando a Reclamada ao pagamento dos dois períodos de férias solicitados pela Reclamante, conforme acima ficou dito. -- Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, num total de .. CR\$ 12,40, estando nessa cifra incluído o correspondente sêlo de educação e saúde. Pelotas, em 26 de novembro de 1.947." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência.. E, para constar, ficou lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pela reclamada, por seu procurador e por mim, secretária ad-hoc.

*M. Antunes R.*  
*Chaves de Assunção*  
*J. A. de Proença*  
*Sevestre Nunes dos Santos*  
*Louisa Oliveira*

CERTIFICO que, nesta data, enviei cópia da decisão acima transcrita á Reclamante.

Data supra.

*Louisa Oliveira*  
Secretária ad-hoc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*9/10/15  
do Oliveira*

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA PEDRO BENITZ MORALES, brasileiro, digo, uruguaio, casado, operario aposentado, com 69 anos de idade, residente nesta cidade, á rua Benjamin Constant n-615. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o snr. Presidente: PR. que o depoente trabalhou para a reclamada durante 34 anos, até 1.941; que conheceu a reclamante trabalhando na reclamada, naquela época; que a reclamante tinha por função revistar ás empregadas (sexo feminino) da reclamada por ocasião da largada do serviço; que a reclamante chegava ao serviço cerca das onze horas, fazendo a revista das operarias, o que durava mais ou menos cinco minutos, retirando-se depois da fabrica, a qual regressava a tardinha, na hora da outra largada do serviço, efetuando nova revista nas operarias, que também não durava mais que cinco minutos; que durante o tempo em que a reclamante e o depoente trabalham simultaneamente na reclamada, a reclamante apenas trabalhava os minutos acima especificados, permanecendo o restante do dia fora da fabrica; que o depoente não sabe as condições de serviço da reclamante depois de 1941; que o depoente não sabe si a reclamante também fazia a revista das operarias por ocasião da largada de serviço extraordinario eventualmente realizados pela reclamada. Com a palavra o procurador da reclamada; digo, da reclamante: PR. que o depoente era ajudante de mestre de cozinheiro; que o depoente não poderia saber si a reclamante prestava outros serviços á reclamada além dos referidos. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que o depoente sabe que na reclamada todos os porteiros, em numero de tres ou quatro, são do sexo masculino. Com a palavra o snr. vogal dos empregados: PR. que o depoente viu que a reclamante fazia o referido serviço de revista das operarias, pois o depoente tinha um horario variavel de pegada e largada de serviço em função do seu cargo. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. A testemunha deixou de assinar o presente termo por ser analfabeta.-----

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ALBERTO TEIXEIRA PINTO, brasileiro, casado, empregado da reclamada, ha doze anos, com 28 anos de idade, residente nesta cidade, á rua Moreira Cezar n- 461. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o snr. Presidente: PR. que conhece a reclamante; que a reclamante revistava as operarias por ocasião da largada do serviço; que a reclamada tem duas largadas de serviço; que o tempo que durava a revista da reclamante, digo, a revista feita pela reclamante não era superior a cinco minutos de cada vez; que o depoente é chefe de secção da reclamada; que o depoente pode informar com segurança que a reclamante não exercia na reclamada nenhuma outra função além da referida, não trabalhando mais que o tempo indicado para a empresa; que o depoente isso informar por te-lo verificado pessoalmente. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que o depoente ao entrar para a reclamada exercia a função de ajudante do almoxarifado; que existem na empresa outras revistadoras do sexo feminino; que por ocasião da largada do serviço determinada por horas extraordinarias, algumas vezes, a reclamada chamava outras operarias, digo operarias para o serviço de revista, que também era, em certas ocasiões, digo ocasiões, executado pela reclamante; que a reclamante não tinha obrigação de prestar qualquer outro serviço a reclamada logo depois de terminar a revista. Com a palavra o procurador da reclamante: PR. que a reclamante, durante as horas da revista por ocasião da largada do serviço, estava subordinada á direção da empresa; que qualquer delito verificado pela reclamante na revista das operarias era logo por ela comunicado á direção da fabrica; que o depoente não se recorda com precisão de quanto ganhava a reclamante na reclamada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PR. 16  
do Oliveira

fls.2

tendo vaga ideia que a mesma recebia Cr. \$50,00 por mês. Com a palavra o snr. vogal dos empregados: PR. que atualmente existe uma revistadora na empresa que também faz a limpeza do escritório; que essa empregada trabalha na empresa a cerca de um ano; que os cargos de revistadores são dados pela empresa às pessoas mais sérias e do conhecimento da direção. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DIRCEU BLASCO, brasileiro, casado, com 24 anos de idade, caixa da reclamada, ha nove anos, residente nesta cidade, á rua Gal. Osorio n- 114. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o snr. Presidente: PR. que foi o depoente quem assinou os ultimos taloes de pagamento da reclamada á reclamante; que a reclamante fazia na reclamada o serviço de revista das operarias por ocasião da largada do serviço; que a reclamada tem duas largadas de serviço; que cada revista efetuada pela reclamante nao durava mais de dez minutos; que o depoente pode informar com segurança que a reclamante apenas fazia o serviço referido; que terminada a revista a reclamante se retirava da fabrica, só voltando para efetuar a proxima revista das operarias; que a reclamante costumava ficar a disposição da reclamada sempre que havia serviços extraordinarios, até a hora de findar esse serviço; que isso só ocorria em tempode safra; que o periodo de safra na reclamada vai de novembro a fevereiro todos os anos. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que os pagamentos feitos a reclamante eram feitos mais a titulo de auxilio, não constando a reclamante na relação de operarios da reclamada; que é exato que a reclamante, em ocasião de serviços extraordinarios, ficava á disposição do empregador eventualmente, pois quase sempre eram chamadas outras operarias para esse serviço de revista; que a reclamante assinava os documentos de pagamento efetuados pela firma; que a reclamante sempre trabalhou no serviço de revista. Com a palavra o procurador da reclamante: PR. que a reclamante não estava subordinada ás ordens da empresa; que qualquer tentativa de furto descoberta pela reclamante deveria ser comunicado a gerencia; que a reclamante quando se devia afastar do serviço por seu interesse, solicitava licença do depoente; que depois que a reclamante foi afastada do serviço, uma operaria da fabrica ficou encarregada da revista; que a atual encarregada da revista era uma servente; que a atual encarregada da revista ganha o salario anteriormente por ela recebido; Com a palavra o snr. vogal dos empregados: PR. que o cargo de revistador é dado a pessoa de confiança da reclamada. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo snr. Presidente, pelas testemunhas, pelo vogal dos empregados e por mim secretaria ad-hoc.

*[Handwritten signatures]*  
Dirceu Blasco  
Luisa Oliveira



agem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

1356  
de

Pelotas, de

de 193

Sr.

Mundil-100 ta. 30x50 - n. 37

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       | \$          |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

3580

n. ....

Pelotas, de

de 193...

Sr. ....

Muni. 1-100

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

193  
339

n.º .....

Pelotas, ..... de .....

de 193 .....

Sr. .....

Mundi. 100 100 100 100 100

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso .....

Importa em .....

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

1020  
360  
do. Oliveira

n. ....

Pelotas, 218 de Ilhéus de 1957.

Sr. *Isabelina Oliveira*

Mundial-100 ts. 50x50-11-97

| Quantidade | Especie | Mercadoria   | Preço | Importancia  |
|------------|---------|--------------|-------|--------------|
|            |         | <i>Arroz</i> |       | <i>40,00</i> |
|            |         | <i>218</i>   |       |              |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

*Quarenta e oito sacos de arroz*

*Franco*

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

10.01  
30/04/21

n.º

Pelotas, de

de 10.

Sr.

Mund... 100...

Quantidade

Especie

Mercadoria

Preço

Importancia

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

No.

*Handwritten notes:*  
No. 2127  
10/3/63

n.

*Pelotas, 22 de*

*de 1963*

*Sr. A.*

*Form. 1. 10/3. 20. 11. 63*

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

*Quantidade e especie por extenso*

*Importa em*

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

100.43  
30/12  
10

n. ....

Pelotas, de

de 193

Sr. ....

Mundial-100

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

217-10  
3021  
40-10

n.º \_\_\_\_\_

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 192

Sr. \_\_\_\_\_

Mund. 47 29 10 10 10

| Quantidade | Especie | Marcadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso \_\_\_\_\_

Importa em \_\_\_\_\_

217-10  
3021  
40-10



alão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

25  
20 3699

Pelotas, 10 de de 193

Sr.

Mundici-100

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

**DADO  
TALU**

Quantidade e especie por extenso

porta em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

2638

Pelotas, de

de 193

Sr.

Módulo 100 R. 30 N. 77

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

No.

*102*  
*21*  
*193*

Pelotas, de de 193

Sr.

Mundist-102

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº 3549

Il. ....

Pelotas de

de 193

Sr. ....

Mundo, 1.00 kg. 1.00 1.00

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

26/10/49  
30/05/50

n. ....

Pelotas, de

d. 193

Sr. ....

Módulo 100 L. 1972

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Salão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

N.º

*24/20*  
*20*  
*20*  
*de 1911*

Pelotas, .....

de .....

Sr. ....

Mudel 1 100 t

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

30

Quantidade e especie por extenso .....

Importa em .....

Falão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

Mo. 31  
15/11/1931  
No. 1061

n.º .....

Pelotos, de ..... de 193

Sr. ....

Mund. 1-100 10

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia. |
|------------|---------|------------|-------|--------------|
|            |         |            |       |              |
|            |         |            |       |              |
|            |         |            |       |              |
|            |         |            |       |              |
|            |         |            |       |              |
|            |         |            |       |              |
|            |         |            |       |              |
|            |         |            |       |              |
|            |         |            |       |              |

Quantidade especie por extenso .....

Importa em .....

Talão de pesugem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

92-  
3862  
90.  
S. S. S. S. S.

n. ....

Pelotas, 24 de

de 1937

Sr. ....

Mandato 100 to 10 1937

Quantidade

Especie

Mercadoria

Preço

Importancia

**DADO**  
30 AGO 1947  
**FALSO**

Quantidade e especie por extenso

Importa em



Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº 112 33 - 3063

n.º .....

Pelotas, ..... de ..... de 193.....

Sr. ....

Módulo-100 (S. 100. 11. 42)

Quantidade

Especie

Mercadoria

Preço

Importancia

**DADO**  
15 SET 1947  
**TABU**

Quantidade e especie por extenso .....

Importa em .....

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

*31-10-47*  
*3065*  
*Alvares*

3065

Pelotas, de

de 193

Sr.

Mundal - 100 ts. 1947

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

**DADO**  
**1 OUT 1947**  
**TAU**

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº 3669

*Alf. 35*  
*Iluminação*

n. ....

Pelotas, de de 193

Sr. ....

Mundlak-100 ts. 80x70-41-37

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

**DADO**  
**15 JUN 1947**  
**TRABU**

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº 3671

3671  
3671

n. ....

Pelotas, ..... de

de 193

Sr. ....

Município 103 x

Quantidade

Especie

Mercadoria

Preço

Importancia

**DADO**  
**FALSO**  
30 OUT 1947

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº 10/23.34  
40 C. de C. de C. de C.  
3675

n.....

Pelotas..... de

..... de 193

Sr.....

Módulo-100 Es. S. 10. 11. 27

Quantidade

Especie

Mercadoria

Preço

Importancia

**DADO**  
**14 NOV 1947**  
**TAU**

Quantidade e especie por extênso.....

Importa em.....

# Entrada de DIVERSOS

No. 1134  
de 19. 1975

Pelotas, a. de

Marcha de E. de 1975

Talão de pesagem

Especie

Marcadoria

Preço

Importancia

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Esta nota não vale como recibo

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

3284

n.

Pelotas, ... de

de 193

Sr.

Mundisi-100 10 10 10 10

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº *10* 3292 *10*

n. *10*

Pelotas, de de 193,

Sr.

Mundial-100


| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|------------|---------|------------|-------|-------------|

Quantidade e especie por extenso

15 MAR 1946

Importa em



Talão de agem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

3454

Pelotas, de

de 193.

Sr.

Mund...

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº 3473

Pelotas, de de 193

Sr. \_\_\_\_\_

Mudanças 100

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

16 JUN 1936

Talão de passagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº 3477

Pelotas, de de 100

Sr.

Módulo 100

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

20 JUN 1960

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº 3487

*Handwritten notes:*  
2/15/14  
C. S. ...

n.º

Pelotas, de

de 1923

Sr. *[Faded name]*

Mundi F-100

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em

15 000 000

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

13895  
de 193

Pelotas, de de 193

Sr. \_\_\_\_\_

Modelo 1-100 N.º 30420 T. 27

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       | \$          |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Porta em \_\_\_\_\_

20 JUL 1935

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

3571

Pelotas, de de 195

Sr. e

Mód. 1-100 ts. 10-10-52

Quantidade

Especie

Mercadoria

Preço

Importancia

Quantidade e especie por extenso

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

N.º

*12.44*  
*R. Oliveira*  
*14*

n.º .....

Pelotas, *30* de *agosto* de 193*6*

Sr.ª *Luizolina*

Mundial-100 ts. 60x40-11-87

| Quantidade                       | Especie     | Mercadoria       | Preço | Importancia |
|----------------------------------|-------------|------------------|-------|-------------|
|                                  |             | <i>Col. ...</i>  |       |             |
|                                  | <i>1364</i> |                  |       |             |
| Quantidade e especie por extenso |             | <i>31 AGS MS</i> |       |             |
| Importa em                       |             |                  |       |             |

*31 AGS MS*

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

11/18  
3510

3510

Pelotas, de

de 195

Sr. Leocádio

Modelo 1-100 + 50 (10/11/54)

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso

Importa em



Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº 3519

n. ....

Pelotas, ..... de ..... de 193

Sr. ....

Modelo 100 de 10/10/32

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso.....

Importa em .....

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

Handwritten notes: 11/12/50, 30/11, 19/24, and other illegible scribbles.

n.º

Pelotas, ..... de

de 19..

Sr. ....

Municipal - 1007 - 1950 - 11 - 97

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

15 007

Quantidade e especie por extenso.

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

3531

*12/11/34*  
*200*  
*150.000*

n.º .....

Pelotas, de

de 1934

Sr. .....

Mondial - 100 t. - 50 - 11 - 34

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso .....

Importa em .....

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

3514

*Handwritten notes:*  
12/25/32  
do 3514

n.º .....

Pelotas, de ..... de 193...

Sr. ....

Mundici-100 ta. nº 1. 2

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso ..... 11 JUN 36

Importa em .....

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

Nº

3547  
20/11/37

n.

Pelotas, de de 1937

Sr.

Módulo 100 1 10 11 37

**Quantidade**

**Especie**

**Mercadoria**

**Preço**

**Importancia**

*Quantidade e especie por extenso*

*Importa em*

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

N.º

3750  
193

n.

Pelotas, de

de 193

Sr.

MindHI-103

| Quantidade | Especie | Mercadoria | Preço | Importancia |
|------------|---------|------------|-------|-------------|
|            |         |            |       | \$          |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |
|            |         |            |       |             |

Quantidade e especie por extenso.

Importa em

Talão de pesagem

# Entrada de DIVERSOS

N.º

3057

55  
3057

Pelotas, de

de 193

Sr.

Mundial 300

Quantidade

Especie

Mercadoria

Preço

Importancia

Quantidade e especie por extenso

Importa em

56  
p. Silva

Procuração

Pela presente procuração datilografada, eu, Carolina  
Moreira da Silva, brasileira, viuva, operária, aqui resi-  
dente, nomeio e constituo meus bastante procuradores os  
Drs. Antonio Ferreira Martins, Anselmo Francisco Amaral,-  
Francisco Talaia O'Donnell e Adalmiro Bandeira de Moura,-  
para o fim de, conjunta ou separadamente, acompanharem, pe-  
rante a J. do Trabalho, a reclamação em que contendo com  
a empresa Real Santos, podendo ditos procuradores, inves-  
tidos da cláusula "ad-judicia", tudo fazerem, requererem,  
e assinarem, em juízo ou fóra dele, para a fiel execução  
do mandato, inclusive proporem e aceitarem conciliação, re-  
ceberem, passarem recibo, darem quitação, substabelecerem  
e o substabelecido em outro.

Pelotas, 28 de Novembro de 1947.



Carolina Moreira da Silva

RECONHEÇO verdadeira a assinatura  
de Carolina  
Moreira da Silva

Pelotas, 28 de Novembro de 1947





57  
*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
do Recurso do  
Reclamante

Em 8 de XII de 1947

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

58  
*[Handwritten signature]*

*J. aos autos. Sendo o dia da outama recebido em  
fe, dia, ou domingo, o recurso atua em  
prazo hábil. S. a parte posterior  
após de que, quando, contudo, em  
prazo de lei, o presente recurso que recebe  
e ao qual tem referências. Em 8 de  
de dezembro de 1947.*

Carolina Moreira da Silva vem, nos autos da reclamação em que contende com a empresa Leal Santos, dizer que, não se conformando inteiramente com a sentença proferida por essa MM. Junta, dela recorre na parte em que o pedido foi rejeitado, o que faz com fundamento na C. L. T.

Reprta-se às razões já expendidas e protesta pela sustentação oral, junto à superior instância, o egrégio T. R. T.

Requer, pois, que se digne determinar as providências no sentido do recurso prosseguir, - j. aos autos.

P. deferimento.

Pelotas, 8 (segunda-feira) de dezembro de 1.947.

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

59  
Pile

*Em 19 de dezembro de 1947*

CERTIFICO que nesta data intimei a *Associação de Trabalhadores*

*Associação de Trabalhadores*

do conteúdo do <sup>recurso</sup> despacho de fls. *941*

Em *1* de *dezembro* de 19 *47*

*Joaquim Pires*  
SECRETARIO

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para

~~a interposição do~~  
a contestação do recurso cabível.

Pelas, em *19 de dezembro*  
*Joaquim Pires*  
Secretário

CONCLUSÃO

N. Faço, nesta data, conclusos estes autos do Sr. Presidente.

Em *19* de *dezembro* de *1947*  
*Joaquim Pires*  
SECRETARIO

Remetam-se os autos à  
His Fauceia Superior -

Sustento a devota re-  
corrida pelo seu próprio  
juramento, evocando os  
âncos suplementos da  
Egrégia e Superior Sustância  
Em 19 de 12 de 17.

M. R. R.

### REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao

Egrégio C. R. T..

Em 19 de 12 de 17

Guilherme Jones

SECRETARIO

Recebido na Secretaria.

Em 19 de 12 de 17

Guilherme Jones



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

to  
 MONTI

TRT-2217/44

**CONCLUSÃO**

Nesta data, foram emitidos os seguintes:

ao Sr. <sup>Presidente</sup>

Em 29 de 12 de 1944

*[Signature]*  
 Secretário

A Procuradoria Regional

para parecer.

Em 29 de XII de 1944

*[Signature]*  
 Via Presidente ou Recibo.

**VISTA**

Ao Sr. Procurador Regional, de ordem  
 do Sr. Presidente.

Em 29 de 12 de 1944

*[Signature]*  
 Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região

TRT 2217/47

Reclamante-recorrente: Carolina Moreira da Silva

Reclamada-recorrida: Leal Santos

P A R E C E R

Ementa: - É de se confirmar da decisão que, bem apreciando a espécie dos autos, julga de acôrdo com a lei e a jurisprudência.

Relatório:

I - Carolina Moreira da Silva, contra Leal Santos, reclama o pagamento de diferenças de salários e férias em dôbro, nos termos da inicial de fl. 2.

Devidamente processada, é a reclamação julgada procedente em parte, donde o presente recurso ordinário.

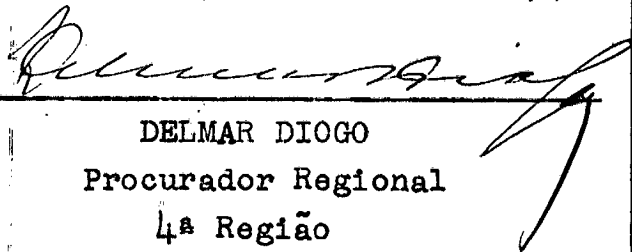
Preliminar:

II - Tem cabimento o recurso ordinário interposto, por se enquadrar nos termos do art. 1º do D.L. 8737, de 19-1-46.

Mérito:

III - Opinamos pela confirmação da decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Porto Alegre, 9 de Janeiro de 1948

  
\_\_\_\_\_  
DELMAR DIOGO  
Procurador Regional  
4ª Região



52  
10/10

TRT-2217/47

Remetido ao Conselho  
Em 9 de 1 de 1948  
Alfonso Gastal  
Escriturário classe E

Recebido na Secretaria  
Em 9 de 1 de 1948  
Alfonso Gastal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Sr. Presidente.

Em 9 de 1 de 1948  
Alfonso Gastal  
Secretário

DESIGNAÇÃO

por distribuição o juiz do T.R.T. Dr. Paulo Roberto  
Em 11 de 1 de 1948  
Paulo Roberto  
Presidente



63  
ZILVANE

IRI = 22,17/47

Recebido na Secretaria.

Em 4 de setembro de 1948

Yvonne Equituz

VISTA

do Sr. Juiz Revisor  
Sr. Sebastião Silva

de ordem do Sr. Presidente.

Em 2 de setembro de 1948

Waldemar de Souza  
Secretário

Visto em 5/2/48

Sebastião de Silva



Recebido na Secretaria

Em 2 de 2 de 1918

~~Henri Babin~~

EM PAUTA

para julgar o caso no sessão  
de 2 de 2 de 1918 as 15 horas.

Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 2 de 2 de 1918

~~Abundante da Cunha~~



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTIF. REF. AO PROC. TRT- 2217/47

ILMO. SR.

DR. FRANCISCO TALIA O'DONNELL

RUA DOS ANDRADAS Nº 1258

N/CAPITAL

Comunico este Tribunal, julgará dia  
doze (12) do corrente, às 13 horas, processo em  
que contendem: CAROLINA MOREIRA DA SILVA E LEAL  
SANTOS .

Porto Alegre, 5 de fevereiro de 1948

---

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

SECRETª SUBSTª

MMN/



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO  
JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

0. ... 612 ...

5 e 16 ...

SUBSISTENTE

10000/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

*C6*  
*[Handwritten signature]*

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

EMPREGADO

EMPREGADOR

5 3 4

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO  
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO  
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

---

SECRETARIA

16/11/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

*67*  
*[assinatura]*

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DR. WILSON DO AMARAL BRAGA

PILOTO - 1/ELP DE

5 2 48

CONTINUA ORIGINAL REMETIDO JOURNAL DA  
 DOZIS CONTINUA CONCESSO CONTINUA S/O CAROLINA DOMINGOS DA SILVA  
 LEVA CONTINUA P/ LUIS VALLETTA SOBRENHO VC S/O BRUNO

---

S/O BRUNO

1111/



PROCESSO TRT 2217/474

**PAPELETA DE JULGAMENTO**

Assunto: \_\_\_\_\_

Recorrente reclamante: Carolina Moreira da Silva

Recorrido reclamado: Leal Santos

Tomaram parte no julgado Sr. Juves Djalma D. Mayas, Sebastião Silva, Dilemundo X. Porto e Uray Dehon

Relator: Juiz Dr. Djalma de Castilho Maya

Distribuido em \_\_\_/\_\_\_/194\_\_\_ Recebido em \_\_\_/\_\_\_/194\_\_\_

Restituído pelo relator em \_\_\_/\_\_\_/194\_\_\_:

Revisor: Juiz Sebastião Silva

Distribuido em \_\_\_/\_\_\_/194\_\_\_ Recebido em \_\_\_/\_\_\_/194\_\_\_

Restituído pelo revisor em \_\_\_/\_\_\_/194\_\_\_:

Incluido em pauta em \_\_\_/\_\_\_/194\_\_\_:

Julgado em sessão de 12/2/1948:

Resultado do julgamento: O Tribunal por maioria (3x1) rejeitou o Juiz Dr. Dilemundo X. Porto suscitando provimento ao recurso indeferindo a devolução pecuniária.

**4ª Região**  
**Porto Alegre** de 12 de fevereiro de 1948

Uray Dehon  
SECRETÁRIO

*Handwritten notes and signatures at the bottom right corner.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DA TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

*Fls. 69*  
*maio*

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

LEAL SAUCOS

INSCRIÇÃO - N/23 400

13 2 48

CONTRATO TRIENNAL DESEU PROVEDIMENTO RECURSO  
TIT. EMP. CAROLINA MOREIRA SILVA PE. JUIZ VALLANTINO RODRIGUES VS. SECRETARIA-  
RIO

---

SECRETARIO

SILV...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DA TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

*Fls. 40*  
*mgf*

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

CAROLINA MOREIRA DA SILVA

RUA N. CESAR Nº 612 - PILOTAS - II/ESTADO

15 2 48 CONJUNTO TRIBUNAL RECORRE PROVIDIMENTO RECURSO  
INTERPOSTO V B PE LUIZ WILHEIRO SOBRINHO VG SECRETARIO

---

ENC. 2º PARTO

STLR...





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO TRT-2217/47

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Talala O'Donnell

Rua dos Andaraes, 1258.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> que, por este Tribunal Regional, em sessão de 12-2-48, foi apreciado o processo entre partes Carolina M. da Silva e Leal Santos, conforme cópia Anclusa do respectivo acórdão.

Porto Alegre, de fevereiro de 1948.

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

SILR...

*Francisco Talala O'Donnell*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO TRT. 2217/47

Ilmo. Sr.

Dr. Tancredo Amaral Braga

Pelotas - N/Estado.

Levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> que, por este Tribunal Regional, em sessão de 12-2-48, foi apreciado o processo entre partes Carolina M. da Silva e Leal Santos, conforme cópia inclusa do respectivo acordão.

Porto Alegre, de fevereiro de 1948.

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

SILR...



*Fls. 43  
 MMJ*

ACÓRDÃO  
 (TRT-2217/47)

EMENTA : É de se confirmar da decisão que, bem apreciando a espécie dos autos, julga de acôrdo com a lei e a jurisprudência.

VISTOS e relatados estes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrente Carolina Moreira da Silva e recorrida Leal Santos.

Carolina Moreira da Silva, viúva, reclama contra a empresa Leal Santos, da cidade de Pelotas, a quantia de Cr\$ 6 560,00 relativa a diferença de salário, bem como à férias nunca gozadas. Alega que trabalhou pelo espaço de 11 anos, ininterruptos, percebendo alguns anos o salário de Cr\$ 40,00 e, após, passou a receber Cr\$ 80,00 mensais, como zeladora que diz ter sido. Que em 4-12-46 a reclamada mandou-a para casa, concedendo-lhe espontaneamente uma pensão.

A reclamada contesta dizendo que a reclamante nunca fôra sua empregada, recebendo um auxílio, em estilo de âmparo, prestando-lhe, em troca, por poucos minutos diários a tarefa de revistar as operárias; que isso fôra solicitado pela reclamante e que a empresa atendeu-a com o fim de ajudá-la.

Proposta por duas vezes, a conciliação foi rejeitada. As partes prestaram seus depoimentos e algumas testemunhas foram ouvidas. Juntou a reclamada alguns documentos aos autos e realizaram-se os debates orais, findos estes a MM. Junta, unanimemente, condenou a reclamada a pagar à reclamante dois períodos de férias, sendo um em dobro e no montante de Cr\$ 120,00.

Não se conforma a reclamante e, tempestivamente, recorre da decisão, não arrazoando o seu recurso. É sustentada a decisão e, vindo os autos a este Tribunal, nêles, às fls. 61, o DD. Procurador Regional emite parecer, opinando pela confirmação da decisão.

ISTO PÓSTO :

Verifica-se da prova colhida nos autos, quer a testemunhal, quer a documental, que a reclamante, viúva de avançada idade



Fls. 44  
MCC  
A

ACÓRDÃO

idade, sem, por isso mesmo, ter conseguido inscrever-se no I.A.P.I., solicitou da reclamada uma ajuda ou auxílio, para, em troca, fazer, duas vezes por dia, em poucos minutos, a tarefa de revisar as operárias do estabelecimento. Não havia, pois, uma condição contratual que a prendesse à reclamada pelo tempo integral do horário normal de trabalho. Está provado que o serviço da reclamante era no máximo de uns 20 minutos diários e que em retribuição, segundo pedia, recebia um auxílio ou amparo. material de Cr\$ 80,00 mensais. Não há pois como falar-se em obrigar a reclamada a pagar-lhe o salário mínimo, como bem fundamenta, as fls. 12, em sua decisão a MM. Junta recorrida. Improcede, pois, o pedido de diferença de salário. Ela recebia proporcionalmente ao pouco tempo que servia à reclamada.

As testemunhas, inclusive as da reclamada, deixam vêr em suas declarações que, embora trabalhando poucos minutos, a reclamante, estava subordinada hierarquicamente à reclamada, o que vem provar a existência de um contrato de trabalho. Daí a obrigação da reclamada em conceder à reclamante as férias a que tinha direito, como repouso anual remunerado que a lei dá aos que trabalham. O pagamento de tais férias, as não prescritas, foi muito bem arbitrado pela MM. Junta, na conformidade do art. 140, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

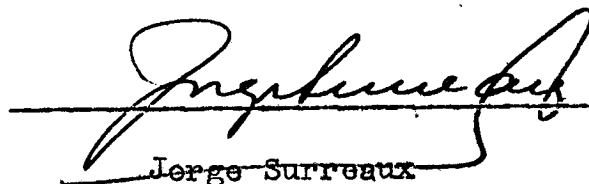
Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região :

Em NEGAR PROVIMENTO ao recurso confirmando a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 1948.



Presidente

Jorge Surreaux

*Fls. 45  
moy  
A*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO

*Djalma de Castilho Maya* Relator  
Djalma de Castilho Maya

Fui presente: *Delmar Diogo* Procurador Regional  
Delmar Diogo

Assinado em / / 1948.

Publicado no D.O. de / / 1948.

SILR...



Fls. 46  
mcc

## CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos.

Porto Alegre, 20/3/1948

*Maria Galvão*  
pp. Secretário

## BAIXEM

os autos à instancia de origem.

Em 20 de 3 de 1948

*J. S. S. S.*  
Presidente

**REMESSA**

Faço remessa destes autos  
ao Junta de Conciliação e  
Julgamento de Telólar

Em 22/3/1948

*[Handwritten Signature]*

Secretário

**RECEBIDO**

Em 19 de março de 1948

*[Handwritten Signature]*



*Handwritten initials and signature in the top right corner.*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 30 de março de 1948

*Handwritten signature of the Secretary.*

SECRETÁRIO

*Handwritten text: "I a Reclamada o papel n  
autos e o relato da embargada  
Após, apurarem n autos o  
fornecimento dos interessados  
data supra."*

*Handwritten signature of the President.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de fls. *supra*  
esmerado pelo Sr. Presidente.

Em 30 de *3* de 1948

*Handwritten signature of the Secretary.*





*Handwritten initials and signature in the top right corner.*

*Handwritten text: "Pago em 10 de março de 1948"*



**CUSTAS**

**CERTIFICO** que, nestes autos,  
 foram pagos, em selos federais, custas  
 no valor de Cr\$ 2.100

Em 31 de Dez de 1948  
*[Signature]*  
 Secretário

**ARQUIVADO**

Em 10 de Jan de 1949  
*[Signature]*